



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86, Centro, 14730-000, Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 21 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Eliei Prioli
Presidente da Câmara Municipal
Rua Cel. João Manoel, 90, Centro
Monte Azul Paulista/SP

Ofício nº 069/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em epígrafe, vimos informar que a Administração Pública, no exercício de suas funções, dispõe de poderes que visam garantir a primazia do interesse público.

Destaca-se o chamado poder discricionário da Administração, onde existe uma maior liberdade para a prática dos atos administrativos, sendo permitido ao executor um juízo de oportunidade e conveniência.

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo.

Dessa forma, tem-se que o poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, deve estar sempre fundamentado na prática de bons atos de gestão e satisfazer a finalidade da lei que é, por derradeiro, o interesse público.

O que o administrador deve fazer é agir pautado no que é conveniente e oportuno para naquele momento, buscando sempre cumprir com o interesse da coletividade.

Temos ainda que a discricionariedade conferida pela lei não está presente em todos os elementos do ato administrativo, tendo em vista que o sujeito, a forma e a finalidade sempre serão vinculados. Apenas o objeto e o motivo poderão ser discricionários, exigindo-se um juízo de oportunidade e conveniência.

Em outras palavras, mesmo para a prática de um ato discricionário, o administrador público, deverá ter competência legal para praticá-lo.

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 22/05/2019 10:13 - 0000000004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86, Centro, 14730-000, Monte Azul Paulista/SP

Deverá obedecer à forma legal para a sua realização e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo, que é o interesse público.

Portanto, os atos administrativos discricionários devem ser analisados, em especial, sob o aspecto da legalidade e do mérito.

Isto porque, entre todos os princípios norteadores do Regime Jurídico Administrativo, o princípio da Legalidade é o principal limitador ao ato administrativo editado no exercício do Poder Discricionário, pois ao conceder uma liberdade de escolha ao administrador para que busque solucionar determinado fato, a norma jurídica não permite que ele escolha qualquer solução indiscriminadamente.

E nessa esteira, sempre que um ato administrativo for praticado sobre o crivo Poder Discricionário, mas não for a opção mais adequada para o fim que determina a lei, deverá, mesmo possuindo limites relatado anteriormente, ser controlado pelo Poder Judiciário.

Assim, cumpre esclarecer que o requisição de proposta de serviços que poderiam ser ofertados à população de Monte Azul Paulista, seja pela Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – Maternidade Fernando Magalhães, seja pela Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus, possui natureza meramente informativa, pois dada a complexidade da matéria, é imprescindível a avaliação de todo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, ou complexo de serviços objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução, os quais serão oportuna e prontamente colocados à disposição desta Casa caso se delibere pela sua implementação.

Limitados ao exposto, permanecemos à disposição no sentido de dirimir possíveis dúvidas, bem como de dar cumprimento a determinações futuras.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município